



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.162/2024.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 943/2021, no que se refere ao Serviço de Acolhimento Familiar e Provisório – Família Acolhedora no Município de São Mamede, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - O art. 13 e o inciso IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 943/2021, de 12 de agosto de 2021, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de até 02(dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

(...)

Art. 26 – (...)

IV- O valor da bolsa auxílio será de 01(um) salário mínimo nacional mensal, reajustado anualmente pelo índice oficial do governo federal

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 30 de outubro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo